

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de hortifrúti in natura e minimamente processado diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender a alimentação escolar em unidades escolares públicas do município de Ibitinga de março a agosto do ano letivo de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	QNT	UND	DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO
01	035.001.060	3600	Kg	ALFACE CRESPA HIGIENIZADA E EMBALADA: Alface do tipo crespa, minimamente processada, higienizada e embalado em saco plástico transparente, reforçado, selado e atóxico, contendo 1 kg de produto líquido. Produto fresco, submetido a processo mínimo de beneficiamento que inclui seleção, lavagem, sanitização, corte, centrifugação e embalagem. Deve estar pronto para o consumo, livre de sujidades, resíduos de terra, insetos, partes deterioradas ou murchas.
02	035.001.055	1560	Kg	ALHO DESCASCADO: Alho; Branco; Descascado; Isento de Sujidades, Parasitas, Larvas e outros materiais estranhos; Embalagem primaria saco plástico, atóxico e lacrado.
03	035.001.054	26700	Kg	BANANA NANICA: Banana; Nanica de Primeira; Climatizada, Com grau de maturação adequado para consumo, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar defeitos como: Passada, dano por praga, rachaduras, podridão, manchas escuras e fermento.
04	035.001.034	900	Kg	BATATA DOCE ROSADA, GRAÚDA, TAMANHO E: Coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes; de colheita recente.
05	035.001.051	6200	Kg	CEBOLA BRANCA, TAMANHO MÉDIO: Cebola, branca; graúda; apresentando casca com coloração branca e polpa com coloração branca; o Lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar os defeitos, fermento e podridão.
06	140.004.093	1650	Kg	CHEIRO VERDE PICADO KG: Deverá ter aspecto tenros, fresco, coloração verde, estar sem ataques de pragas e doenças. Lavado e higienizado, cortado em fatias finas, ou de acordo com a solicitação do setor de merenda escolar, acondicionados em embalagens de até 500gr, devidamente fechadas.
07	140.004.089	1740	Kg	COUVE MANTEIGA CLARA FATIADA KG: Deverá ter aspecto tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças. Lavada e higienizada, cortada em fatias finas, ou de acordo com a solicitação do setor de merenda escolar, acondicionada em embalagens de até 01 kg, devidamente fechadas
08	035.001.039	1210	Kg	LIMÃO TAITI: Deverá ter aspecto firme, fresco, isento de sujidades, fissuras e manchas.



09	140.004.040	4000	Kg	MAMÃO FORMOSA TAMANHO GRANDE: Isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente
10	035.000.117	900	Kg	MANDIOCA DESCASCADA, EMBAL. VÁCUO OU CONGELADA: Embalagens de até 5 kg.
11	035.001.061	2030	Kg	REPOLHO VERDE HIGIENIZADO, PICADO E EMBALADO: Repolho com coloração verde clara, textura firme, corte uniformes em tiras finas e ausência de umidade excessiva, higienizado e embalado em saco plástico transparente, reforçado, selado e atóxico, contendo 1 kg de produto líquido. Deve ser entregue pronto para o consumo, livre de sujidades, resíduos de terra, insetos, partes deterioradas, murchas ou com sinais de oxidação.
12	035.001.056	8000	Kg	TANGERINA PONCÃ EM KG: Fruta com maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, isenta de podridão, fungos, isento de talos, acondicionada em caixas adequadas e limpas, com 10 dúzias (aprox. 20kg)
13	035.001.032	13.200	Kg	TOMATE ITALIANO TIPO SALADETE: Fruto firme, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.

1.2. As entregas ocorrerão de 02/03/2026 à 31/08/2026, conforme a necessidade de consumo da Merenda Escolar e previsão do cronograma anexo.

1.2.1. Caso reste saldo para consumo ao final do cronograma, a programação será estendida até o final do ano letivo de 2026.

1.3. A contratação terá vigência de 9 (nove) meses.

1.4. Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente contratadas, respeitando-se o limite de 40% (quarenta por cento) fixado pelo art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar está respaldada pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Essa legislação foi atualizada pela Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, estabelecendo que, no mínimo, 45% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar. Ademais, a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 regulamenta o fornecimento da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do PNAE.

2.2. Os produtos da agricultura familiar são, em geral, mais frescos e possuem maior valor nutricional, contribuindo para uma alimentação mais saudável e balanceada para os alunos. A diversidade de alimentos oferecidos pela agricultura familiar, como frutas, verduras e



legumes, ajuda a garantir uma dieta rica em nutrientes essenciais para o desenvolvimento das crianças.

2.3. A compra de produtos da agricultura familiar estimula a economia local, gerando renda para os pequenos produtores e fortalecendo a comunidade rural. Essa prática promove a sustentabilidade econômica e social, mantendo os agricultores no campo e incentivando a produção local.

2.4. A agricultura familiar tende a utilizar práticas mais sustentáveis e menos agressivas ao meio ambiente, como a redução do uso de agrotóxicos. A compra local reduz a necessidade de transporte de longas distâncias, diminuindo a emissão de gases poluentes e o impacto ambiental.

2.5. A **alimentação escolar** é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. A merenda fornecida nas escolas públicas do Município é produzida pelas merendeiras da municipalidade com base no cardápio elaborado pelos Nutricionistas do Setor. Os cardápios da alimentação escolar são elaborados tendo como base a utilização de alimentos *in natura* ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos e cultura alimentar da localidade e pauta-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável. As 32 unidades escolares têm montadas, individualmente, sua cozinha industrial e conta com equipe de merendeira(s) e ajudante(s) de cozinha que recebem os alimentos *in natura* e faz a necessária preparação.

2.6. A aquisição de hortifrúti minimamente processado proveniente da agricultura familiar foi incluída neste Termo de Referência, representando uma estratégia eficiente e sustentável para a alimentação escolar, pois garante o fornecimento de alimentos já higienizados, livres de resíduos, raízes e cascas, além de entregues com cortes específicos que facilitam o trabalho das merendeiras. Essa opção otimiza o tempo de preparo das refeições, reduz perdas significativas de produto e contribui para maior aproveitamento dos alimentos, assegurando qualidade nutricional e segurança alimentar, ao mesmo tempo em que fortalece a economia local e valoriza os agricultores familiares.

2.7. Para o atendimento do citado setor com gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros para o ano letivo de 2026, a Prefeitura possui as Atas de Registro de Preços nº 33, 34 e 35/2024, com validade até 13/08/2026, mas não são itens oriundos da agricultura familiar. Assim, a municipalidade necessita realizar nova chamada pública para manter tanto o atendimento completo do setor quanto à legislação.

2.8. Este Termo de Referência surgiu em virtude do Estudo Técnico Preliminar planejado em 05/11/2025 e posteriormente atualizado em 26 de janeiro de 2026 pela Secretaria de Educação.



3. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. Os itens serão fornecidos de acordo com a necessidade de consumo da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, parceladamente e com frequência semanal, ponto a ponto (aproximadamente 32 pontos)**, correndo por conta do(s) Contratado(s) as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

3.1.1. As entregas ocorrerão de 02/03/2026 à 31/08/2026, conforme a necessidade de consumo da Merenda Escolar e previsão do cronograma anexo.

3.2. Os pedidos com as devidas quantidades e locais de entregas serão encaminhados ao fornecedor até as 17h00min das quintas-feiras. Os pedidos encaminhados às sextas-feiras serão agendados em conjunto com a futura entrega da semana seguinte e não na segunda ou terça-feira mais próxima.

3.3. Os produtos deverão ser entregues nas segundas ou terças-feiras, ou excepcionalmente nas quartas-feiras quando houver feriado/ponto facultativo nos dois dias.

3.3.1. Em caso de falha na entrega nos dias programados (segunda ou terça-feira), o pedido não poderá ser enviado em dia posterior sem a autorização do setor requisitante. **Pedidos em atraso, jamais poderão ser acumulados junto a entrega da próxima semana, pois não há capacidade de consumo duplicado (2 semanas). Nesse caso, o pedido será cancelado e serão aplicadas as sanções e penalidades cabíveis.**

3.4. Para as **unidades escolares** numeradas de 01 a 32, as entregas deverão se **iniciar às 7h00min e estarem totalmente finalizadas até as 16h00min, sem exceções.** Antes de cada entrega nas unidades escolares, o fornecedor deverá comparecer ao Centro Municipal de Merenda Escolar: Rita de Cássia Martinelli Basso, localizado na Rua Tiradentes, nº 1245, Centro, para que os nutricionistas confirmem a qualidade da mercadoria a ser entregue.

3.4.1. As unidades escolares seguirão o calendário escolar fixado pela Secretaria Municipal de Educação, havendo suspensão nos períodos de férias e/ou recesso(s).

3.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.

3.6. O Setor de Alimentação Escolar efetuará a comunicação das quantidades a serem entregues pelo fornecedor, através do envio do PEDIDO E ROMANEIO DE ENTREGA.

3.6.1. A comunicação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, ou ainda, não sendo possível a comprovação da data do recebimento, a mesma se dará por meio de Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.7. Forma de execução da contratação: **INDIRETA**, em regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**.



4. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS DE RECEBIMENTO

4.1. Os locais atuais de entrega são os seguintes:

- 1) **EMEF HENRIQUE MARTINELLI / CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR** – RITA DE CÁSSIA MARTINELLI BASSO – RUA TIRADENTES, 1245 – CENTRO;
- 2) **PROJETO CRESCER** – AVENIDA DO PARQUE, 317 - PARQUE INDUSTRIAL;
- 3) **EE LUCY SALINA FERNANDES GAION** – RUA ANANIAS ROSA, 211 – JARDIM CENTENÁRIO;
- 4) **EMEFEM BENEDITO TEIXEIRA DE MACEDO** – RUA CAPITÃO JOÃO MARQUES, 70 – JARDIM CENTENÁRIO;
- 5) **EMEIEF DONA LEONOR MENDES DE BARROS** – RUA ANTÔNIO CASIMIRO, 150- JARDIM PETRÓPOLIS;
- 6) **EE PROF.^a JOSEPHA MARIA DE OLIVEIRA BERSANO** – RUA JOSÉ CUSTODIO, 1175 – CENTRO;
- 7) **EE PROF ANGELO MARTINO** – AVENIDA DOM PEDRO II, 645 – CENTRO;
- 8) **EE VICTOR MAIDA** – RUA BOM JESUS, 718 – CENTRO;
- 9) **ETEC DE IBITINGA** – RUA ROSALBINO TUCCI, 431 – CENTRO;
- 10) **EMEIETI PROF.^a NADIR MONARI** – RUA BENJAMIM CONSTANTE, 270 – CENTRO;
- 11) **EMEFETI PROF.^a MARIA LUCIA GERETTO CALDAS** – RUA PRIMO STANZANI, 55 – VILA DOS BANCARIOS;
- 12) **EMEIETI ROSA MONTEFORTE CAMARGO** – RUA PEDRO ZEPONI, 80 – VILA DOS BANCARIOS;
- 13) **EMEIEF DELFINA GOMES DA FONSECA** – RUA TOFI KALIL JACOB, 449 – VILA MARIA
- 14) **EE PROF.^a MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA** – AVENIDA ALBINO DE BAPTISTA, 289 - VILA MARIA;
- 15) **EMEIETI SEMIRAMIS ANITA TUCCI** – RUA IDULIA DA COSTA VILELA, 361 PRÉDIO- JARDIM PACOLA;
- 16) **APAE -EEE PROF.^a ODILA FRANCISQUINI DOS SANTOS** – RUA IDULIA DA COSTA VILELA, 515. JARDIM PACOLA;
- 17) **EMEIETI PROF.^o ALVARO LIPERA** – RUA IDULIA PACOLA – JD. PACOLA;
- 18) **EMEIETI ANDREA ORTIZ DE CAMARGO** – RUA SANTO HERNANDES 215, JARDIM SÃO BENEDITO;
- 19) **EMEF PROF.^a FRANCISCA SIMÕES** – RUA ROSA SIMÕES, 100-VILA SIMÕES;
- 20) **EMEIETI JOANA JEORGETTE BRANCO** – RUA ANTENOR SIMÕES MAIA, 123 – JARDIM ROMANA;
- 21) **EE D.^a CACILDA CALDAS CRUZ** – RUA CAPITÃO SIMÕES, 182 – CENTRO;
- 22) **EMEIETI KELLY REGINA VENTURINI SILVA** – RUA NAIR RAMACHO CREPALDI, 51, JARDIM FLAMBOYANT;
- 23) **EMEF PROF.^a SANDRA REGINA SIVIERO** – RUA SEBASTIAO FLAVIO PINHEIRO, 497 - JARDIM MARIA LUIZA II;
- 24) **EMEIETI ARMANDO TRAMONTINA** – SETIMIO MONTANARI, 1865 – JARDIM NOVA IBITINGA;
- 25) **EMEIEF ARCHANGELO MARTINELLI** - RUA LUIS FURCO, SN – JARDIM FELICIDADE
- 26) **EMEIETI PROF. ROBERTO MASSOLA** – RUA LUÍS FURCO, N° 100 – JD. FELICIDADE;



- 27) **EMEIETI PROF.^a ABIGAIL CAMARGO JULIANI** – RUA ARTHUR VERGAÇAS 201- JD. SANTO ANTONIO;
28) **EE PROF. ARIIVALDO DA FONSECA** – RUA OSWALTER COLTURATO, 433- CONJUNTO PAULO DE BIASI;
29) **EMEIETI PROF.^a TERESA RODRIGUES FREIRE** – AV. DAS BORDADEIRAS, 735 – JD. DOS BORDADOS;
30) **EMEF PROF.^a DINAH DE MELLO CAMPOS (CIEI)** – AVENIDA JOÃO FARAH, 833 PRÉDIO – JARDIM NATÁLIA;
31) **EMEI PROF.^o SAHID PEREIRA HADDAD (CIEI)** – AVENIDA JOAO FARAH, 833 PAVILHÃO A – JARDIM NATÁLIA;
32) **EE PROF.^a IRACEMA DE OLIVEIRA CARLOS** – AVENIDA IVANIL FRANSCISCHINI, 15920-VILA IZOLINA;

4.2. Novos locais poderão ser incluídos na vigência do contrato, sempre dentro do perímetro urbano do Município.

4.3. Recebimento provisório. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente em até **01 (um) dia útil**, contado da data da entrega, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.6. Recebimento definitivo. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **01 (um) dia útil** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, assinado pelo fiscal(is) e gestor(es) do Contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de **transferência bancária**, diretamente em **conta nominal do Grupo Formal**, em **30 (trinta) dias** após cada entrega dos produtos e



respectiva emissão da nota fiscal, devidamente atestado o recebimento definitivo pela secretaria requisitante.

5.1.1. NÃO serão aceitos boletos e/ou duplicatas, sob pena de recusa da entrega.

5.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada.

5.2.1. Para fins de prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, o(s) contratado(s) **DEVERÃO enviar junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega:** a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro DAP/CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

5.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da do Grupo Formal, ficando o Contratado ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6. EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Edital da Chamada Pública, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, embalagens, seguro, frete, descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

6.1.2. Durante a Vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender às requisições e especificações deste TERMO a partir da solicitação através do pedido do Setor solicitante.

6.1.3. Responsabilizar-se pela integridade dos produtos até sua descarga nos locais de entrega, devendo realizar a troca quando o item estiver desconforme.

6.1.4. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

6.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas oriundos da execução do presente objeto.

6.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

6.1.7. O descumprimento injustificado do prazo fixado para entrega de mercadorias acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a serem firmados, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.8. Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, observando ainda os artigos 129 à 132 e 134, restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os insumos do objeto tenham sofrido alteração em seu preço, decorrente de fatores imprevisíveis, e obtenha pareceres favoráveis e dotação orçamentária.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

6.2.1. Responsabilizar-se pela lavratura do Contrato, se for o caso, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as contratações.

6.2.3. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através dos fiscais e gestores das contratações.

6.2.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

6.2.5. Serão considerados para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Prefeitura e aprovados pelos fiscais e gestores.

7. ESTIMATIVAS DE VALORES

7.1. Os valores estimados para a contratação são:

ITEM	QNT	UND	PRODUTO	UNIT	TOTAL
01	3600	Kg	ALFACE CRESPA HIGIENIZADA E EMBALADA	R\$ 45,43	R\$ 163.548,00
02	1560	Kg	ALHO DESCASCADO	R\$ 41,11	R\$ 64.131,60
03	26700	Kg	BANANA NANICA	R\$ 7,34	R\$ 195.978,00
04	900	Kg	BATATA DOCE ROSADA, GRAÚDA, TAMANHO E	R\$ 6,08	R\$ 5.472,00
05	6200	Kg	CEBOLA BRANCA, TAMANHO MÉDIO	R\$ 4,26	R\$ 26.412,00
06	1650	Kg	CHEIRO VERDE PICADO KG	R\$ 41,16	R\$ 67.914,00
07	1740	Kg	COUVE MANTEIGA CLARA FATIADA KG	R\$ 28,74	R\$ 50.007,60
08	1210	Kg	LIMÃO TAITI	R\$ 4,68	R\$ 5.662,80
09	4000	Kg	MAMÃO FORMOSA TAMANHO GRANDE	R\$ 11,47	R\$ 45.880,00
10	900	Kg	MANDIOCA DESCASCADA, EMBAL. VÁCUO OU CONGELADA	R\$ 9,34	R\$ 8.406,00
11	2030	Kg	REPOLHO VERDE HIGIENIZADO, PICADO E EMBALADO	R\$ 20,00	R\$ 40.600,00
12	8000	Kg	TANGERINA PONCÃ EM KG	R\$ 9,08	R\$ 72.640,00
13	13.200	Kg	TOMATE ITALIANO TIPO SALADETE	R\$ 8,44	R\$ 111.408,00



			TOTAL	R\$ 858.060,00
--	--	--	--------------	-----------------------

7.1.1. A apuração definitiva do(s) valor(es) estimado(s) a ser(em) tomado(s) como base para a futura contratação caberá ao Departamento de Compras e Licitações, devendo ser observado o art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

8. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa oriunda da futura contratação será suportada pelo Orçamento Financeiro de 2026 da Prefeitura, categoria 3.3.90.30 Material de Consumo, na funcional programática 12.306.0022.2181.0000 - Distribuição da Merenda Escolar.

9. SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto deste Termo de Referência é de natureza **COMUM**.

9.2. Como o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE ao Município de Ibitinga é superior a R\$ 700.000,00 por ano, a Chamada Pública deverá aceitar **propostas apenas de organizações com DAP JURÍDICA**, conforme art. 37 da Resolução FNDE 06/2020.

9.3. A futura Chamada Pública deverá ser julgada por **PREÇO UNITÁRIO**, seguindo-se os critérios de seleção dos projetos de venda com base **inicialmente na regionalidade dos grupos**: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País (conforme art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020) e **obedecida a prioridade de seleção em cada um dos grupos**: **a)** assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais de mulheres, não havendo prioridade entre estes; **b)** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos; **c)** no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica; **d)** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4. O[a] Contratado[a] deverá deter de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a(s) DAP(s) e/ou CAF(s).

9.5. Uma vez declarado vencedor, o Grupo Formal deverá assinar o Contrato de aquisição de gêneros alimentícios.

9.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

9.6.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte



fórmula:

9.6.2. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs ou CAFs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.6.3. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

9.7. NÃO será permitida a subcontratação do objeto contratual.

9.8. As exigências de habilitação são as previstas no § 3º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

9.9. Não haverá apresentação de amostras.

10. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DA GESTÃO

10.1. GESTOR:

Nome: **KARINA ROSSI ASSME NAKAMURA**

Cargo: **Secretária de Educação**

CPF: **xxxxxxxxxxx**

10.1.1. Quando houver necessidade, o gestor poderá ser substituído, e a CONTRATADA será comunicada da substituição.

10.2. FISCAL:

Nome: **ISABEL DE CÁSSIA MORGANTE**

Cargo: **Nutricionista**

CPF: **xxxxxxxxxxx**

10.2.1. Quando houver necessidade, o fiscal poderá ser substituído, e a CONTRATADA será comunicada da substituição.

10.3. O(s) contrato(s) deverá(ão) ser executado(s) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3.1. As comunicações entre a Prefeitura e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3.2. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3.3. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.3.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



10.3.5.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5.4. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.3.5.5. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.5.5.1. Os requerimentos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro caberá exclusivamente ao Departamento de Compras e Licitações.

10.3.5.6. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.3.5.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.3.5.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A Contratada deverá manter preposto para representá-la na execução da contratação.

10.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Prefeitura, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Ibitinga.

11.2. Para os casos de inadimplemento da contratação:

11.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

11.2.1.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais



grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**, quando:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b – dar causa à inexecução total do contrato;

c – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando:

a – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1.4. MULTAS: As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas junto a as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

11.2.1.4.1. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global.

11.2.1.4.2. O atraso na entrega do objeto contratado implicará o descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

a – de 01 (um) a 03 (três) dias – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;

b – de 04 (quatro) a 06 (seis) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;

c – de 07 (sete) a 10 (dez) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

11.2.1.4.2.1 – Atrasos superiores a 10 (dez) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 11.2.1.4.1.

Ibitinga, 26 de janeiro de 2026

KARINA ROSSI ASSME NAKAMURA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50